

JUSTIFICATIVA E MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Agenda 21 Local. Admissibilidade. Utilização da competência disposta no inciso I, do art. 30, da CF/88. Inexistência de violação ao Regime Interno da Câmara dos Vereadores Alegrete do Piauí. Inexistência de lesão à regra ou princípio constitucional.

O artigo art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e visando este objetivo que o projeto de lei sobre a criação da Agenda 21 local vem a ser proposto, tendo em vista que irá atender o município sobre questões relativas ao meio ambiente.


Isto posto, a Agenda 21 local foi criada pela conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ou Rio92, realizada no Rio de Janeiro em 1992, que reuniu chefes de Estado e representantes oficiais de 179 países e, ainda, organizações não governamentais de todo o mundo em um evento paralelo - o Fórum Internacional de ONGs e Movimentos Sociais. A Agenda 21 foi o documento mais abrangente que resultou dessa Conferência e selou um compromisso entre as diferentes nações participantes.

Ou seja, é um guia para a promoção de ações que estimulem a integração entre o crescimento econômico e a proteção ao meio ambiente. Sua principal estratégia é propor soluções e alternativas em favor do desenvolvimento sustentável municipal e deve ser compreendida como um instrumento que conjuga participação e transformação social. Em outras palavras, é um programa criado pela ONU como meta a ser atingida pelo município, no que tange o desenvolvimento urbano sustentável.

O processo de criação da Agenda 21 Local origina-se a partir da instituição da Lei municipal, oficialização do processo. Em seguida, criação de um Fórum de Agenda 21 ou congêneres, que será uma espécie de "conselho" para assuntos relativos ao desenvolvimento sustentável do município, especialmente, levantamento de prioridades por meio de diagnóstico das prioridades ambientais, problemas ambientais e a elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável Local, bem como, a revisão deste.

Sendo assim, o principal objetivo da criação da Agenda 21 local é o crescimento econômico aliado ao meio ambiente, através da criação do Fórum da agenda 21 que fará a gestão e execução das ações, tais como, a elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Sustentável.

  
MARIA LILIAN DE ALENCAR  
Prefeita Municipal  
*Maria Lilian de Alencar*  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.932.973-34

NECESSÁRIO EM  
02/06/2022  


**PROJETO DE LEI Nº309/2022**

**CRIA O PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL E O  
FÓRUM 21 DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Faço saber que o povo do Município de Alegrete do Piauí, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Agenda 21 Local no âmbito do Município de Alegrete do Piauí, com a finalidade de normatizar, integrar e encaminhar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental da cidade.

**Art. 2º** Para execução do Programa Agenda 21 Local fica instituído o Fórum 21 de Alegrete do Piauí, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por 08 (oito) integrantes, representantes do poder Público Municipal e sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – É a seguinte a composição do Fórum 21:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito;
- 01 (um) representante da Câmara municipal de Alegrete do Piauí, nomeado pelo Presidente da Casa;
- 01 (um) representante de Associação de Produtores rurais;
- 01 (um) representante do Conselho do Meio ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 3º** - São atribuições do Fórum 21:

- I- Coordenar atividades de implantação da Agenda 21 Local, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento em níveis governamental e da sociedade civil de Alegrete do Piauí;
- II- Normatizar e encaminhar conjuntamente com os órgãos responsáveis o planejamento sócio-econômico-ambiental;
- III- Coordenar em conjunto com os demais órgãos responsáveis as ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico da cidade;
- IV- Coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;
- V- Opinar sobre programas, projetos e ações governamentais em nível municipal que envolvam políticas ligadas à sua temática;
- VI- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;
- VII- Tomar a iniciativa de elaboração de proposições de leis relacionadas à sua temática e encaminhar como sugestão à Câmara Municipal;
- VIII- Sugerir alocação de recursos no Orçamento Municipal e na Lei de Diretrizes orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências públicas na Câmara Municipal;
- IX- Acompanhar auditorias e/ou audiências públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

- X- Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- XI- Dar ampla divulgação da Agenda 21 aos munícipes;

§ 1º – O Fórum 21 de Alegrete do Piauí elaborará seu regimento Interno que será estituído através de Decreto;

§ 2º – O Fórum 21 Alegrete do Piauí terá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela organização de suas atividades.

**Art. 4º** - É garantido ao Fórum 21 Alegrete do Piauí o acesso ao banco de dados e informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos do Município contidas na Secretaria Municipal de Administração/Planejamento.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, 31 de maio de 2022.

**MARIA LILIAN DE ALENCAR**  
Prefeita Municipal

*Maria Lilian de Alencar*  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.932.973-34

PREFEITURA MUNICIPAL

*Alegrete do Piauí*